

CHAMULERA & KAIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR Nº 4388

CNPJ Nº 24.398.476/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 62.203, inscrito no CPF/MF sob nº 034.536.879-73, residente e domiciliado na Rua Valparaíso, 536, bairro Bacacheri, cidade de Curitiba, estado do Paraná e **CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 46.863, inscrito no CPF/MF sob nº 922.969049-04, residente e domiciliado na Rua Valentin Guedes, 84, bairro Santa Felicidade, cidade de Curitiba, estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de **CHAMULERA & KAIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no endereço situado à Rua Mateus Leme, 1.620, cj. 405, Centro Cívico, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.530-101, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 24.398.476/0001-90, com seu CONTRATO SOCIAL originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 4388, resolvem alterar o contrato originário, em observância ao disposto no Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I – O Sócio **CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL**, se retira da sociedade (CEDE QUOTAS AO SÓCIO REMANESCENTE). Em virtude da retirada do sócio a sociedade de advogados é transformada em sociedade individual de advocacia.

CLÁUSULA II – Capital Social deixa de ser dividido em quotas e o sócio remanescente passa a possuir a integralidade do capital no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA III – A sociedade individual de advocacia passará a ser administrada apenas por seu titular.

CLÁUSULA IV – Passa a adotar como denominação social **CHAMULERA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

CLÁUSULA V - Em virtude das modificações deliberadas pelos sócios, o ATO CONSTITUTIVO é consolidado e passa a vigorar com a seguinte redação:

CHAMULERA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/PR Nº 4388

CNPJ Nº 24.398.476/0001-90

THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 62.203, inscrito no CPF/MF sob nº 034.536.879-73, residente e domiciliado na Rua Valparaíso, 536, bairro Bacacheri, cidade de Curitiba, estado do Paraná, titular da sociedade individual de advocacia que gira sob a denominação social de CHAMULERA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no endereço situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 526, Bloco B, Conjunto 1010, Curitiba, Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 24.398.476/0001-90, com seu ATO CONSTITUTIVO originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 4388, resolve constituir sociedade individual de advocacia, a ser regida pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, demais legislações vigentes e pelas cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **CHAMULERA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 526, Bloco B, Conjunto 1010, CEP 80530-905.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 26/08/2019.

CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

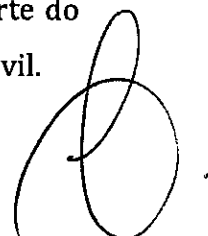
CLÁUSULA SEXTA

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.



Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "*pró-labore*", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração de ato constitutivo também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

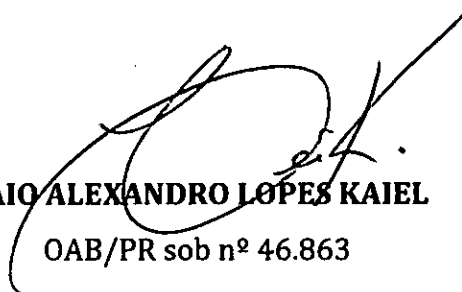
O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

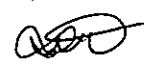
CIDADE, 26 de Agosto de 2019


THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
OAB/PR sob nº 62.203


CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
OAB/PR sob nº 46.863

TESTEMUNHAS:

NOME: GABRIEL FERREIRA DE CUSTO
DOCUMENTO: 094.948.379-67
ASSINATURA: 

NOME: CAROLINE KRAFT KAIEL
DOCUMENTO: 7572999-5
ASSINATURA: 



O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
foi averbado e arquivado, nesta data, às fls. 267/272
do Livro nº 131 de Registro de Alteração de
Sociedades.

Curitiba, 8 de outubro de 2019



Christhyanne Regina Bortolotto
CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI
Presidente da Câmara de Seleção

Selo de autenticidade em conformidade com as Portarias nº 46/2004 e 07/2019

22467



C Â M A R A D E S E L E Ç Ã O

CSA 15.397

De acordo com o art. 34, inciso IV do RIOAB/PR, homologo o parecer da Sétima Comissão de Seleção deferindo o registro da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** da sociedade, **CHAMULERA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Curitiba, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Atenciosamente,

CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI
Presidente da Câmara de Seleção

CERTIFICO que o presente instrumento de **ALTERAÇÃO COM TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE PLURIPESSOAL PARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi **ARQUIVADO**, nesta data, às fls. 267/272 do Livro nº 131 de Registro de Alteração de Sociedades.

Curitiba, terça-feira, 8 de outubro de 2019

Taíse Cristina de Lara - Colaborador OAB-PR
Sociedades de Advogados da OAB/PR